

PROCESSO ON-LINE

N.º 4160/19

PROTOCOLO N.º 15.863.399-0

DATA: 27/06/19 - CRED

E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7

DATA: 14/07/17 - EF - EJA

E-PROTOCOLO N.º 14.720.700-0

DATA: 14/07/17 - EM - EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 118/22

APROVADO EM: 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSORA RONILCE APARECIDA GALLO
MAINARDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a biblioteca e a quadra de esportes.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4160/19
E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7 e N.º 14.720.700-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Cabe observar que o processo n.º 14.720.700-0, foi apensado no protocolado n.º 14.720.755-7.

O protocolo n.º 14.720.755-7, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/09/18 e 26/10/20 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento das instituições de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4160/19
E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7 e N.º 14.720.700-0

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A direção da instituição de ensino justificou o atraso dos processos da seguinte forma:

Informo pelo presente, que o pedido de renovação ocorreu dentro do prazo previsto. O atraso da devolutiva ocorreu em função da ausência do certificado de conformidade de edificação escolar, o qual foi solicitado ao setor competente no mês de outubro de 2018, e até o presente momento não tivemos a visita do técnico responsável []

O atraso do encaminhamento do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio deve-se a não observância do prazo de entrega estipulado pela legislação vigente.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, ao espaço para a biblioteca, quadra poliesportiva e docentes para Física e Espanhol. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Em relação a Quadra de Esportes coberta, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se da necessidade do planejamento desse ambiente, em planejamento conjunto ao da ampliação dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4160/19
E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7 e N.º 14.720.700-0

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N.º 4160/19
E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7 e N.º 14.720.700-0

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes - EFM	Telêmaco Borba/ Telêmaco Borba	Renovação do Credenciamento - Ed. Básica: N.º 6367/17 de 07/12/17, de 20/11/17 a 31/12/19.	Renovação de Credenciamento De: 01/01/20 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental – Fase II: N.º 5659/13 de 04/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental Fase II Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio – EJA: N.º 5659/13 de 04/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Médio – EJA Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

PROCESSOS ON-LINE N.º 4160/19
E-PROTOCOLO N.º 14.720.755-7 e N.º 14.720.700-0

c) providenciar espaços adequados para a biblioteca e para a quadra de esportes;

d) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR